

Direito e música: um panorama sobre o conhecimento dos músicos acerca das leis de direitos autorais

Fábio Costa Santos

Mestrando em Educação / Ensino de Música PPGE/UFC 2020, Linha: Educação, Currículo e Ensino – Eixo Ensino de Música. Bolsista FUNCAP – Fundação Cearense de Apoio a Pesquisa, Graduado em Artes Visuais: Universidade Pitágoras - UNOPAR (2019). É professor efetivo da Rede Municipal de Canindé-CE desde 2001. Orcid: 0000-0001-7236-3917

Pedro Rogério

Professor Associado II da Universidade Federal do Ceará - UFC. Pós-Doutorado em Psicologia Social pela Universidad de Valladolid; Doutor em Educação / Linha Currículo / Ensino de Música pela UFC (2011). Mestre em Educação pela UFC (2006) Graduado em Música - Licenciatura - pela Universidade Estadual do Ceará (2000). Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Orcid: 0000-0001-8501-4871

Getuliana Sousa Colares

Mestra em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Licenciada em Pedagogia. Especialista em Educação do Campo- Saberes da Terra- Universidade Federal do Ceará - UFC. Bacharel em direito pelo Centro Universitário da Grande Fortaleza- UNIGRANDE. Orcid: 0000-0001-5438-9494

Adriana Souza Colares Santos

Graduada em Letras Língua Portuguesa e Inglês, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (2010); Especialização em Atendimento Educacional Especializado - A.E.E. pela FAK - Faculdade Kurios (2016). Atua como professora efetiva da rede pública municipal de Canindé-CE há 17 anos, tendo experiência em todas as modalidades de ensino, desde o Infantil ao Ensino Médio. Atualmente trabalha na E.M.E.F São Francisco como coordenadora do Projeto PETECA - Programa de Educação Contra a Exploração do Trabalho Infantil

DOI: 10.47573/aya.5379.2.102.17

RESUMO

A pesquisa tem como tema Direito e Música: Um Panorama Sobre o Conhecimento dos Músicos Acerca das Leis de Direitos Autorais, é um estudo de abordagem quantitativa baseado nas teorias de Pimenta (1998), Fragoso (2009), Ferreira dos Santos (2014), Bittar (2000) e Paiva (2019). Tem como objetivo geral: Investigar o conhecimento de 55 músicos dos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Paraíba acerca da lei que rege os direitos autorais no Brasil. Como objetivos específicos almeja-se: Determinar o tempo de atuação de cada sujeito como músico profissional, dimensionar quantos já receberam ganhos através dos direitos autorais sobre as obras e imagens e compreender como os sujeitos divulgam seus trabalhos autorais. Concluiu-se que apesar dos sujeitos possuírem bastante experiência na área musical, composições, participações em CD, gravações de DVD onde suas imagens são expostas, grande parte dos agentes não conhecem ou não tem interesse em estar a par das leis que regem os direitos do autor, por conseguinte poucos são os que usufruem dos proventos advindos desses direitos.

Palavras-chave: música. conhecimento. direitos autorais.

ABSTRACT

The research has as its theme Law and Music: An Overview of Musicians' Knowledge About Copyright Laws, it is a study with a quantitative approach based on the theories of de Pimenta (1998), Fragoso (2009), Ferreira dos Santos (2014), Bittar (2000)) and Paiva (2019). Its general objective is to: Investigate the knowledge of 55 musicians from the states of Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco and Paraíba about the law that governs copyright in Brazil. As specific objectives: To determine the time of performance of each subject as a professional musician, to measure how many have already received gains through copyright on works and images and to understand how subjects disclose their copyright works. It was concluded that despite the subjects having a lot of experience in the musical area, compositions, participation in CD, DVD recordings where their images are exposed, most agents do not know or have no interest in being aware of the laws that govern the rights of the author, therefore few are those who benefit from the proceeds from these rights.

Keywords: music. knowledge. copyright.

INTRODUÇÃO

O estudo em questão versa sobre o resultado de uma pesquisa realizada no ano de 2020 tendo como sujeitos 55 músicos provenientes de vários estados do nordeste brasileiro, que dentre eles podemos citar: Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Paraíba. Tem como embasamento teórico os escritos de Pimenta (1998), Fragoso (2009), Ferreira dos Santos (2014), Bittar (2000) e Paiva (2019).

O objetivo geral do estudo é investigar o conhecimento de 55 músicos dos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Paraíba acerca da lei que rege os direitos autorais no Brasil. Como objetivos específicos almejamos determinar o tempo de atuação de cada sujeito como músico profissional, dimensionar quantos já receberam ganhos através dos direitos auto-

rais sobre as obras e imagens e compreender como os sujeitos divulgam seus trabalhos autorais.

A relevância do estudo se justifica na premissa de Cassasanta (2005) quando afirma que:

A realidade é que a mecânica da gestão coletiva de direitos autorais no país carece de estudos científicos autorizados, que sustentem juridicamente o sistema vigente. Analisar, pois, os institutos jurídicos que sustentam a organização dos direitos autorais de execução pública musical no Brasil é contribuir para a solidificação não só do direito autoral no país, mas, em última instância, da própria criação intelectual aplicada à música, sem dúvida alguma, um dos maiores patrimônios de nossa multivariada cultura nacional, fator de suma relevância para o desenvolvimento social da nação. (p. 2).

Portanto, na área social, a pesquisa contribui para proporcionar aos leitores músicos o conhecimento inicial dos seus direitos na qualidade de profissionais da música, produtores de bens culturais, visto que, a maioria dos agentes trabalhadores da música, principalmente os de menor projeção, não dispõem de assessoria e orientação jurídica. Segundo Andrade (2018, p. 41) “a fiscalização do trabalho do músico empregado no que respeita às condições de seu exercício pelo Ministério do Trabalho é necessária, como em outras profissões, a fim de manter-se a dignidade do trabalhador.”

Concluiu-se através do estudo que apesar dos sujeitos possuírem bastante experiência na área musical, composições, participações em CD, gravações de DVD onde suas imagens são expostas, grande parte dos agentes não conhecem ou não tem interesse em estar a par das leis que regem os direitos do autor, por conseguinte poucos são os que usufruem dos proventos advindos desses direitos.

BREVE CONTEXTO HISTÓRICO SOBRE O DIREITO AUTORAL

Os direitos autorais, como sua nomenclatura já deixa clara, tem a função de tutelar um bem jurídico consagrado na Constituição Federal brasileira¹, tanto aos criadores quanto aos proprietários dos direitos sobre obras literárias, fonográficas e videográficas. As leis que têm amparo no dispositivo constitucional são norteadores jurídicos capazes de suprir a defesa dos interesses dos artistas frente a casos de violação do consentimento acerca da utilização, divulgação e reprodução de seus acervos.

Para Cassasanta (2005, p.14) “Espécie do gênero da propriedade intelectual, o direito autoral pode ser conceituado como um ‘domínio tendo por objeto um bem intelectual e que devido à dupla natureza pessoal e patrimonial, abrange no seu conteúdo faculdades de ordem pessoal e faculdades de ordem patrimonial”. Segundo Lopes (2016, p. 1-2)

Os direitos autorais dividem-se em direitos patrimoniais e morais. Os direitos patrimoniais do autor são aqueles ligados aos valores econômicos da obra e, assim, podem ser negociados. Já os direitos morais do autor são inalienáveis (art. 27 da Lei 9.619/98), pois se referem ao vínculo entre o criador e sua obra (direito de paternidade, integridade, ineditismo).

De acordo com Paiva (2019, p. 15) “A matriz do direito autoral nasceu na Inglaterra tendo a denominação de Copyright, com o foco da proteção no direito de explorar a reprodução ou có-

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...) XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

pia de obras, vinculando-se mais fortemente ao aspecto patrimonial.” Porém até que tivéssemos esse suporte à respeito desta matéria, ao longo dos anos foram criados vários documentos que foram primordiais e servem como referência para a criação de novas leis de proteção ao autor.

Apresentaremos a seguir um quadro por nós elaborado que determinará marcos históricos relevantes para o aprimoramento das leis.

RECORTE TEMPORAL	MARCO HISTÓRICO
História antiga	<ul style="list-style-type: none"> Na Grécia e em Roma existiu um procedimento de depósito público de escritos literários que visava à preservação da memória e da cultura, considerado como o embrião dos direitos morais do autor. Esse procedimento não garantia proteção em razão de quaisquer edições nos textos, somente consignava o nome do autor relacionado à determinada obra.
Idade Média	<ul style="list-style-type: none"> Após a invenção da prensa de Gutemberg por volta de 1430, a velocidade da reprodução das cópias gerou um incremento na atividade econômica de venda de escritos, anteriormente confeccionados com o registro manual. A Coroa Britânica, em 1557, concedeu a uma associação de livreiros um monopólio que lhes garantia formas de comercialização. Em contraprestação, alguns editores manipulavam os escritos de forma que seu conteúdo fosse favorável aos interesses da monarquia, configurando-se uma forma de censura. Em 1710, na Inglaterra, por intermédio da Rainha Ana, ocorreu a edição do primeiro texto legal de proteção do direito autoral, nos moldes modernos.
Séc. XVII ao Séc. XIX	<ul style="list-style-type: none"> Os alemães forjaram a teoria da imaterialidade da obra literária, surgindo uma robusta concepção de direitos sobre bens incorpóreos. No sistema de Copyright os debates sobre o interesse público no direito autoral iniciaram logo após o Statute of Anne de 1710, nos históricos julgados Millar vs. Taylor (1769) e Donaldson vs. Backett (1744) que discutiram os limites da proteção autoral e seu prazo. Nos Estados Unidos foi editada uma importante lei - a Federal Copyrighth Act - em 31 de maio de 1790, após a edição da Constituição dos EUA. A Constituição Suíça de 29 de maio de 1874, com posteriores alterações, também previu norma de competência para legislar, no art. 645, nos moldes da Carta Estadunidense. A Convenção Internacional de Berna, de 9 de setembro de 1886, fruto dos trabalhos resultantes da Associação Literária e Artística Internacional, criada em 1878, reuniu cerca de 160 países e é o acordo multilateral mais relevante. O documento abrange as obras literárias e artísticas, um dos pontos de contato mais importantes da Convenção de Berna com a presente investigação é a normatização sobre garantia de exclusividade, como oponibilidade erga omnes, para a fruição dos direitos patrimoniais do autor.
Década de 1940 a 1990	<ul style="list-style-type: none"> A Declaração Universal dos Direitos do Homem, homologada em 10 de dezembro de 1948, na Assembleia Geral das Nações Unidas. Artigo 27. 1. Todo homem tem direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. 2. Todo homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica ou artística da qual seja autor. Em Portugal, a Constituição de 1976, em vigência, prevê no art. 426 a liberdade de criação cultural. No bojo do dispositivo há previsão expressa de proteção legal aos direitos do autor, bem como o direito à invenção, “produção e divulgação de obra científica, literária ou artística. Na Constituição espanhola de 1978, em vigor, há menção específica sobre a matéria na seção I, art. 207 (Dos direitos fundamentais e das liberdades públicas), reconhecendo e protegendo os direitos de produção literária, artística, científica e técnica. Como resposta às mudanças tecnológicas impulsionadas pela internet, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) capitaneou dois acordos multilaterais relevantes: o WIPO Copyright Treaty (WTC) e o WIPO Performances and Phonograms Treaty (WPPT) em 1996, os chamados “tratados da internet”. O Brasil não foi signatário dessas convenções internacionais.

Quadro elaborado a partir de Pimenta (1998), Fragoso (2009), Ferreira dos Santos (2014), Bittar (2000) e Paiva (2019)

O DIREITO AUTORAL NO BRASIL

Os primeiros registros de um documento que normatizou direitos sobre alguns tipos de autoria surgiram ainda nos tempos imperiais. Segundo Paiva (2019, p. 15) “A Lei (sem número) de novembro de 1827, promulgada por Dom Pedro I, deu aos professores dos cursos jurídicos a proteção sobre os seus escritos, por um período de dez anos.” Com o passar dos anos a normatização jurídica que trata dos direitos de propriedade sobre intelectualidade, obras e composições vem sendo aprimorada.

A atual lei de direitos autorais do Brasil é baseada na Convenção de Berna, mas, até chegarmos à Berna mudanças diversas ocorreram. No quadro abaixo estão designados os principais marcos da evolução das leis de direitos autorais no Brasil.

RECORTE TEMPORAL	MARCO HISTÓRICO
Período imperial ao início da república	<ul style="list-style-type: none"> • O Código Criminal de 1830 proibiu a reprodução de obras de autores brasileiros sem a prévia autorização. • A Carta Política de 1891, primeira constituição republicana, reconheceu amplamente esses direitos, no artigo 72, § 26, concedendo exclusividade aos autores sobre as obras literárias e artísticas, garantindo-lhes o direito de reprodução e a transmissão para os herdeiros pelo tempo previsto em lei específica. • O Decreto nº 10.353, de 14 de setembro de 1889 (ajuste entre Brasil e Portugal sobre a propriedade de obras literárias e artísticas); Decretos de nos 2.393 e 9.190, de 31 de dezembro de 1910 e 6 de dezembro de 1911, respectivamente (aprovou e promulgou a Convenção, objeto da III Conferência Nacional Americana, que tratava, além de outros temas, do comércio de propriedade literária e artística)
Década de 1910 a 1990	<ul style="list-style-type: none"> • A Lei nº 2.577, de 17 de janeiro de 1912 (tornou as obras editadas em países estrangeiros, que aderiram às convenções internacionais, protegidas pelas disposições da Lei nº 496, de 10 de agosto de 1898, com exceção do art. 13) • Os Decretos de nº 2.881 e 11.588, de 9 de novembro de 1914 e de 9 de maio de 1915, respectivamente (aprovaram e promulgaram resoluções da IV Conferência Internacional Americana, realizada em Buenos Aires, em 1910) • O Decreto nº 2.966 de 5 de fevereiro de 1915 (aprova a Convenção Literária e Artística celebrada entre o Brasil e a França, em 1913) • A Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916, no Capítulo VI - Da Propriedade Literária, Artística e Científica - arts. 694 a 673, no Título II; no Capítulo IX - Da Edição - arts. 1.346 a 1.348 e no Capítulo X - Da Representação Dramática - arts. 1.359 a 1.362, ambos no Título V. • O Brasil é signatário de um Código de Direito Internacional Privado, o Código de Bustamante, por meio de Convenção assinada em 20 de janeiro de 1928, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 18.871, de agosto de 1929, ainda não revogado expressamente. No art. 115, o referido diploma reforça que as propriedades intelectual e industrial serão reguladas pelos convênios internacionais especiais e, na falta deles, os institutos e procedimentos ficarão adstritos ao direito local que os outorgue. • A Convenção de Genebra, também chamada de Convenção Universal do Direito do Autor. Foi promulgada no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 48.458, de 4 de julho de 1960. A Convenção de Genebra para a Proteção dos Produtores de Fonogramas, firmada em 29 de outubro de 1971, tratou sobre aspectos ligados à pirataria e às cópias ilegais. • A Convenção de Roma, assinada em 26 de outubro de 1961 e promulgada no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 57.125, de 19 de outubro de 1965. Trata da Proteção de Artistas, Intérpretes ou Executantes, dos produtores de Fonogramas e dos Organismos de Radiodifusão. • A Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990 (desativou o Conselho Nacional de Direito Autoral); Lei nº 8.635, de 16 de março de 1993 (deu nova redação ao art. 184 do Código Penal); Decreto nº 1.135, de 30 de dezembro de 1994 (incorporou o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, celebrado no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) ao GATT - General Agreement on Tariffs Trade) e Lei nº 9.045, de 18 de maio de 1995 (disposições sobre uso de braille).

Dias Atuais	<ul style="list-style-type: none"> • Temos a norma em vigor no País: a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. A Constituição Federal de 1988 prevê a proteção aos autores no artigo 5º, IX, XXVII e XXVIII14. • A Lei de Direitos Autorais vigente sofreu apenas uma alteração, por intermédio da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, que tratou, além de outros temas, da gestão coletiva de direitos autorais.
-------------	---

Quadro elaborado a partir de Costa Netto (2008), Fragoso (2009) e Paiva (2019)

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo em tela, que buscou compreender em que medida agentes do campo musical se apropriam, ou não, do arcabouço jurídico da área de direito autoral, foi realizado através de uma abordagem quantitativa que utilizou como fonte de coleta de dados um formulário direcionado à 55 músicos (instrumentistas, cantores e compositores) em dois grupos de whatsapp² administrados respectivamente por Dawton Moura³ e Mário da Rocha⁴. com o intuito de coletar informações que permitam refletir sobre direito autoral, traçando um panorama que nos proporcione um entendimento de quais conhecimentos que os envolvidos possuem acerca, tanto da lei de direitos autorais quanto de como usufruir dos direitos sobre suas obras e imagens.

Para Oliveira 2011 *apud* Mattar (2001), “a pesquisa quantitativa busca a validação das hipóteses mediante a utilização de dados estruturados, estatísticos, com análise de um grande número de casos representativos, recomendando um curso final da ação. Ela quantifica os dados e generaliza os resultados da amostra para os interessados.” Essa premissa nos leva a um pressuposto: Será que os músicos conhecem as leis de direitos autorais e a forma de captação desses recursos, ou simplesmente não conhecem e se conhecem não se interessam pela matéria?

A pesquisa foi conduzida em 3 momentos. No primeiro momento foi feita uma revisão bibliográfica com o objetivo de fundamentar teoricamente o estudo, no que se refere ao conceito de direito autoral, além de traçar um histórico sobre os documentos que embasam o campo de estudos, sobre direitos do autor. Ressalte-se que para Oliveira (2011) *apud* Lakatos & Marconi (2001) “(...) todo trabalho científico, toda pesquisa, deve ter o apoio e o embasamento na pesquisa bibliográfica, para que não se desperdice tempo com um problema que já foi solucionado e possa chegar a conclusões inovadoras.”

No segundo momento foi aplicado um formulário com nove perguntas que nos forneceram dados relevantes, esclarecendo interrogações referentes à média temporal da experiência profissional dos sujeitos, o nível de conhecimento que eles possuem sobre o que se refere às leis de direitos autorais, como os agentes costumam divulgar seus trabalhos e obras. A partir 2 *Música do Ceará com mais de 200 participantes das mais diversas áreas da música, onde podemos mencionar o cantor e compositor Paulo Façanha que tem composições suas gravadas por nomes da MPB como Jorge Vercilo. Gutarristas do Ceará com mais de 150 participantes onde podemos destacar o nome de Wilkler Magalhães que alcançou notoriedade nacional com a Banda: O Surto.*

3 *Jornalista profissional, produtor cultural, crítico musical, formado em Comunicação Social - Jornalismo pela Universidade Federal do Ceará (UFC), (MTb CE 01339 JP). É músico, compositor, produtor cultural, articulador e divulgador da cena musical cearense, tendo lançado vários discos dentre eles: “Sonho ou Canção” (2019, com Luciano Franco e mais de 40 músicos de Ceará, São Paulo, Rio de Janeiro e Estados Unidos), é especialista em Assessoria de Imprensa e Jornalismo cultural e de gestão cultural, área em que atua profissionalmente há 22 anos. Conta com amplos contatos nos veículos de comunicação cearenses (jornais, emissoras de rádio e TV, portais, sites e blogs).*

4 *Guitarrista, compositor e produtor musical muito conhecido na cena musical do nordeste, músico eclético já acompanhou vários artistas nacionais onde podemos citar a cantora Baiana Márcia Freire. Também desenvolve trabalhos autorais, trabalha como músico da noite e faz parte de duas bandas muito conhecidas na cena da música cearense que são: Prabalara e Pimenta Malagueta.*

das respostas foi possível traçar um panorama que nos mostrou como os músicos participantes foram ou não beneficiados do numerário proveniente dos direitos autorais e de suas obras e dos direitos de imagens nos trabalhos de gravação de DVD's.

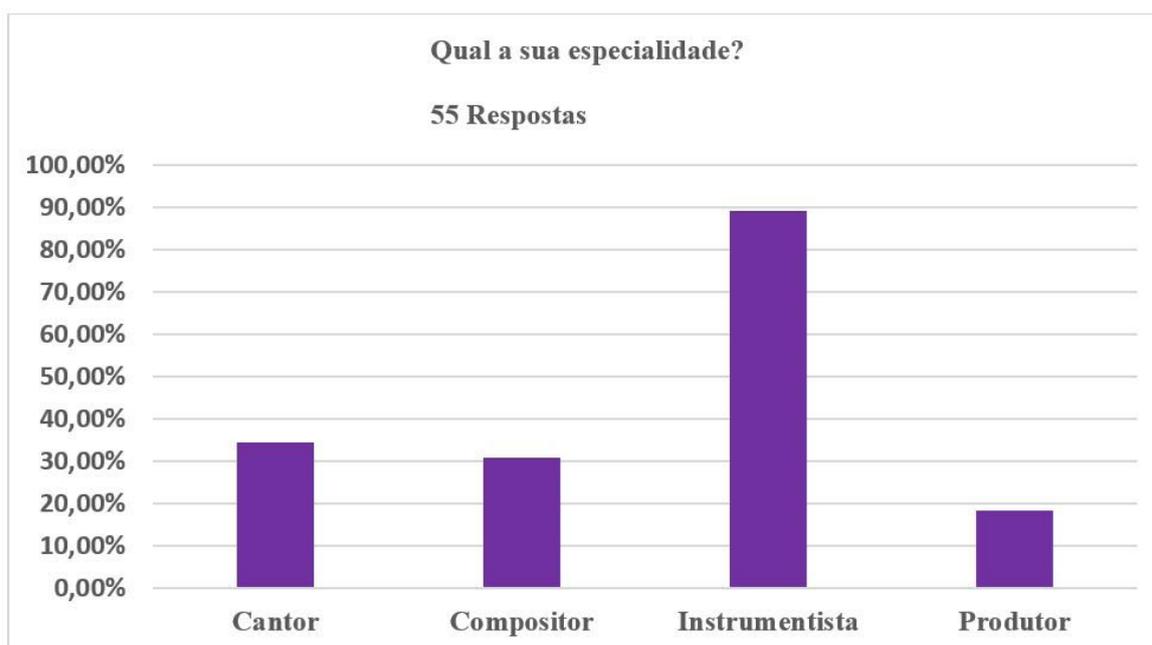
No terceiro e último momento, foi realizada a análise dos dados que nos proporcionou uma visão mais ampliada sobre o grau de conhecimento dos sujeitos envolvidos no estudo acerca dos seus direitos enquanto agentes da produção de bens culturais.

ANÁLISE DOS DADOS

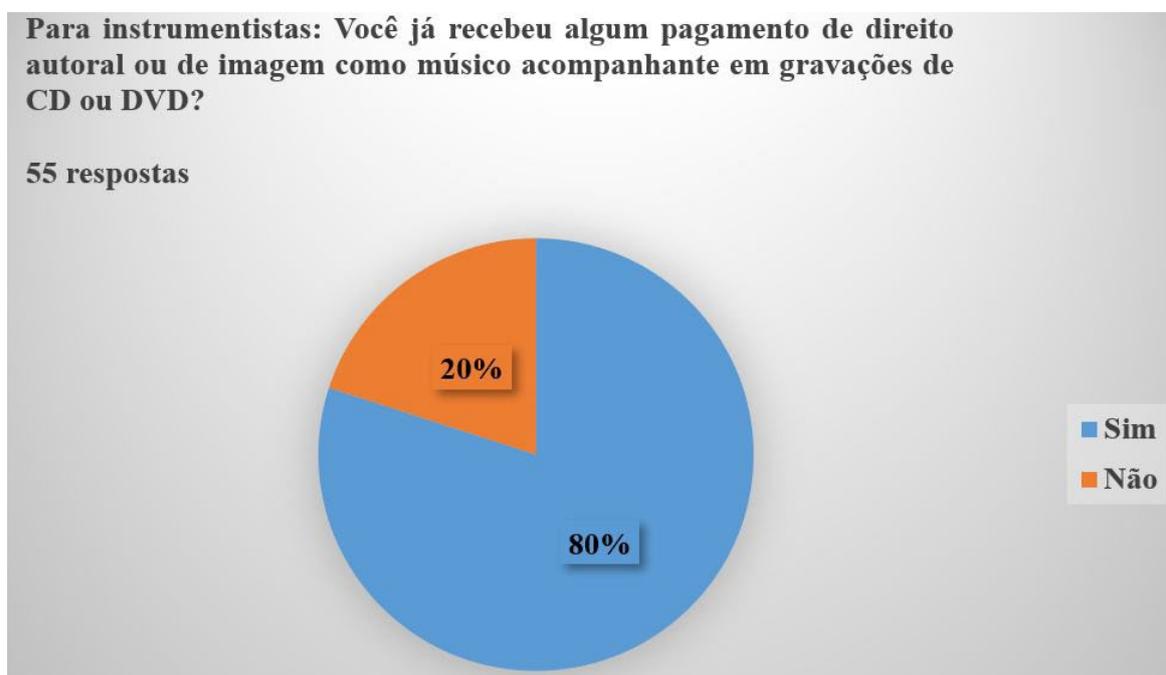
A análise dos dados é um momento crucial para qualquer estudo, vejamos pois o que nos ensina Oliveira (2011) *apud* Marconi & Lakatos (1996), ao afirmar que a análise "(...) é uma das fases mais importantes da pesquisa, pois, a partir dela, é que serão apresentados os resultados e a conclusão da pesquisa, conclusão essa que poderá ser final ou apenas parcial, deixando margem para pesquisas posteriores." Vamos partir da primeira pergunta feita aos sujeitos: "Há quanto tempo você atua como músico?" Com base nos resultados constatamos que 30,6% já atua no ramo da música faz pelo menos por 10 anos. Importante registrar que 55% das pessoas entrevistadas possuem entre 10 e 22 anos de experiência e 14,4% tem de 30 a 48 anos que exerce a profissão de músico.



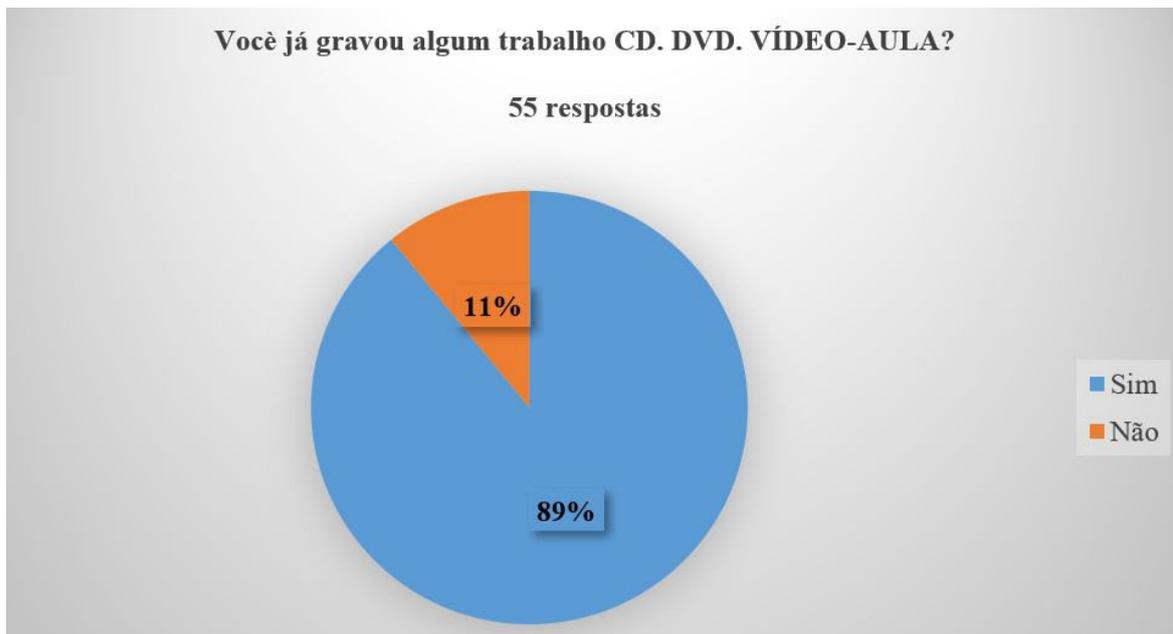
Ressaltando que como o assunto tratado neste trabalho não é o grau da profissionalização dos músicos, não foi exigida uma credencial que comprovasse tal nível, mas a título de esclarecimento, no entendimento da Ordem dos Músicos do Brasil "(...) as carteiras são expedidas atualmente levando em consideração somente se o músico sabe ou não ler partituras, diferenciando, assim, o músico prático do profissional." Quando perguntamos qual a especialidade de cada um, descobrimos que 34,5% são cantores, 30,9% são compositores, 18,2% são produtores e que a maioria exerce a função de instrumentista, ou seja, 89,1% que corresponde a 49 entrevistados.



Quando foram perguntados se já haviam recebido algum pagamento referente a direito autoral ou de imagem como músico acompanhante em gravações de CD ou DVD, 20% das pessoas relataram que já haviam recebido pelo menos uma vez algum pagamento e 80% dos instrumentistas responderam que nunca receberam nada referente a proventos advindos de direitos autorais.



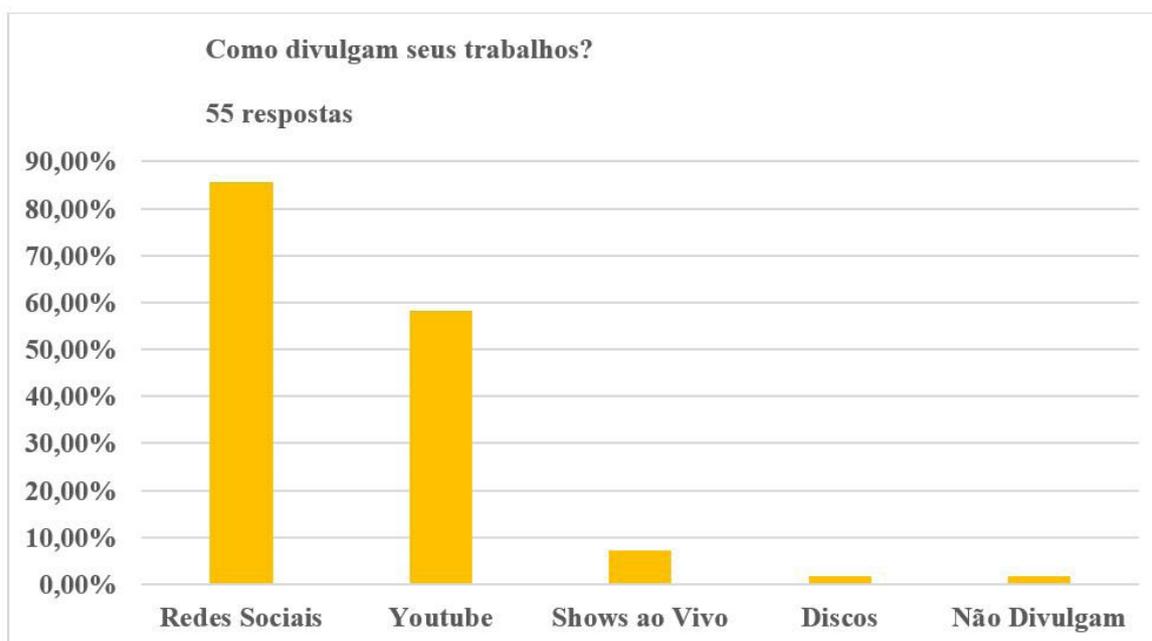
Ao indagá-los sobre quem já havia gravado algum trabalho fonográfico, LP, CD, DVD ou vídeo-aula, 89% responderam que já haviam gravado pelo menos um trabalho e 11% nunca gravaram. Percebemos através dessas respostas que há uma disparidade entre quem grava e quem recebe os direitos autorais.



A próxima pergunta foi sobre quem desenvolve trabalhos com música autoral. 64% dos músicos responderam que sim e 36% nos relataram que não.



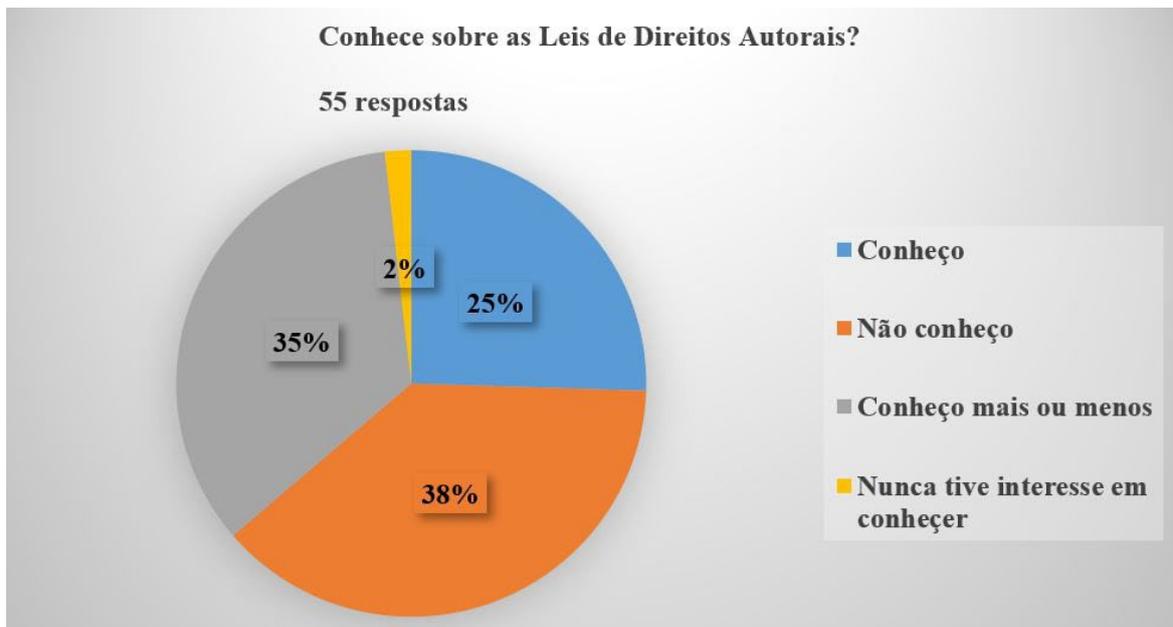
Quando a pergunta é sobre como eles divulgam seu trabalho 85,5% divulga seu trabalho por meio de redes sociais, 58,2% preferem postar seus trabalhos no YouTube, 7,2% propagam seus trabalhos em shows ao vivo, lives, igrejas, 1,8% através de discos e 1,8% não divulgam.



Apesar da matéria sobre os direitos autorais na internet ainda necessitar de uma ampla discussão em busca de um ordenamento que garanta na integridade o direito dos criadores, alguns países do mundo já se preparam para essa nova realidade. Segundo Panzolini:

Os novos modelos de negócio desenvolvidos no ambiente digital trouxeram elementos novos à reflexão sobre o direito autoral como um todo. A imprescindibilidade em garantir a proteção de direito dentro da rede mundial de computadores culminou na Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, que garante a responsabilização do agente, de acordo com suas atividades, delegando a regulamentação da matéria, no que tange ao direito autoral, à lei específica, nos termos do art. 19, § 2º. A exploração econômica sob o formato do streaming impactou e alterou substancialmente os modelos de negócio que envolvem obra intelectual protegida por direito autoral. Nos últimos anos, no mundo todo, a legislação que regula o direito autoral tem sido objeto de reforma, especialmente em razão das novas modalidades de uso de obra intelectual na Internet. Como exemplo, no Canadá, o Copyright Modernization Act (2012), que atualizou a lei de direito autoral do país, estabeleceu a obrigação de revisão da lei a cada cinco anos. A União Europeia aprovou, em abril de 2019, a Diretiva sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos no Mercado Único Digital, em que previu novas regras relacionadas a direito autoral para implementação pelos países em seu ordenamento jurídico interno. A LDA não dispõe de previsões específicas para o tratamento da proteção do direito autoral no âmbito da internet. Entretanto, ainda que o Brasil não seja signatário dos denominados Tratados da Internet, a atual LDA incorporou praticamente todas as disposições substantivas dos novos tratados, de modo a considerar o digital em suas previsões. (PANZOLINI 2020, p. 90-95)

Percebemos que a maioria dos sujeitos não conhecem sobre a lei de direitos autorais pois ao serem perguntados sobre o conhecimento deles sobre o assunto, 25,5% disseram conhecer, 38,2% responderam que não conhecem, 34,5% afirmaram conhecer mais ou menos e por incrível que pareça uma minoria de 1,8% relatou que nunca teve interesse em conhecer.



Quando o assunto é sobre o registro da propriedade das obras dos sujeitos, fica claro o desconhecimento da matéria, pois 49,1% afirmou que não registra seu trabalho, 16,4% confessou que não faz pois não sabe como e 9,1% nunca pensou na possibilidade. Então justifica-se que uma minoria de 18,2% recebeu algum provento e 81,8% dos entrevistados nunca terem recebido sequer algum ganho referente a direito autoral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizarmos o processo desta pesquisa podemos afirmar que a mesma alcançou seus objetivos pois conseguimos deixar para os leitores algumas referencias, seja de cunho histórico ou conceitual, que servirão como norteador para os que futuramente desejam se aprofundar no estudo sobre as normas que regem o direito autoral.

O estudo traçou um panorama sobre o real conhecimento dos profissionais músicos envolvidos no que se refere ao campo jurídico que trata sobre o direito do autor. Foi verificado o tempo de experiencia de cada sujeito envolvido, elencou-se quais as categorias que costumam receber pagamentos advindos dessas leis e foram definidos os principais meios de comunicação que os artistas costumam divulgar os seus trabalhos.

Após realizarmos a pesquisa, baseados nos dados coletados, chegamos a conclusão que ainda existem muitos profissionais do meio musical que sequer conhecem as leis que regem os direitos sobre os bens culturais que produzem, e na maioria são os instrumentistas que vivem essa realidade, pois muitas vezes não estão atentos a buscarem os direitos advindos das gravações em CD's, DVD's ou mesmo de shows ao vivo onde suas imagens são difundidas publicamente.

Concluimos que os poucos que se beneficiam das normas que regulam o direito autoral são compositores e cantores, pois a pesquisa mostrou que todos os entrevistados que atuam nessas áreas citadas recebem ou já receberam numerário proveniente de arrecadação sobre direito autoral.

Devido a constante mudança dos meios de execução e distribuição de conteúdo fono-

gráfico na internet, esta pesquisa é um trabalho inacabado e deixa em aberto e até mesmo demonstra a necessidade de novos estudos sobre o tema em pauta.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Camila Cardoso de. Regulamentação da profissão de músico: efetivo exercício do direito à liberdade de expressão ou limitação desse direito?. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5655, 25 dez. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/68063>. Acesso em: 30 mar. 2022.

BITTAR, Carlos Alberto. Contornos Atuais do Direito do Autor. 2a Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

CASASSANTA, Eduardo Monteiro de Castro. Direitos autorais de execução pública musical. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 730, 5 jul. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6966>. Acesso em: 30 mar. 2022.

COSTA NETTO, José Carlos. Direito Autoral no Brasil. 1a ed. São Paulo: FTD, 1998. PIMENTA, Eduardo Salles. Código de Direitos Autorais e Acordos Internacionais. São Paulo: Lejus, 1998.

FRAGOSO, João Henrique da Rocha. Direito Autoral: da antiguidade à internet. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SILVA JÚNIOR, Osvaldo Alves. Direitos autorais: uma visão geral sobre a matéria. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3801, 27 nov.2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25952>. Acesso em: 30 mar. 2022.

RODRIGUES, Leonardo Mota Costa. Lei de Direitos Autorais nas obras musicais. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 8, n. 67, 1 set. 2003.

Paiva, Ricardo Bacelar Paiva. O Direito Autoral sobre Música no Brasil e o Streaming: As Transformações da Indústria Fonográfica e os Conflitos da Fruição Econômica / Ricardo Bacelar Paiva Paiva. – 2019

PANZOLINI, Carolina. Manual de direitos autorais / Carolina Panzolini, Silvana Demartini. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Administração, 2020.

Oliveira, Maxwell Ferreira de. Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração / Maxwell Ferreira de Oliveira. -- Catalão: UFG, 2011. 72 p.: il.

PEREIRA DOS SANTOS, Manoel J. As limitações aos direitos autorais. In: PEREIRA DOS SANTOS, Manoel J. JABUR, Wilson Pinheiro (org.) Direito Autoral. São Paulo: Saraiva, 2014

LOPES, David Damião. A mediação de conflitos e os direitos autorais. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4728, 11 jun. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48687>. Acesso em: 30 mar. 2022.